

Decisão

02-07-2026

Aprova-se o Caderno de Encargos.

(Joaquim Cunha, Diretor Executivo)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA REF.ª HCP/2026/CPr 41/2026
para a aquisição de serviços para elaboração de Estudo sobre Novos Modelos de Negócio em
Saúde e Fatores de Competitividade

Conteúdo

PARTE I Cláusulas Jurídicas	1
CAPÍTULO I Disposições Gerais	1
CAPÍTULO II Obrigações Contratuais	2
Secção I Obrigações Da Entidade Adjudicante	2
Secção II Obrigações Do Adjudicatário	3
CAPÍTULO III Sanções Contratuais Pecuniárias e Extinção do Contrato	6
CAPÍTULO IV Disposições Finais	6
PARTE II Especificações Técnicas	9

PARTE I Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia, com a referência interna “*Consulta Prévia para Aquisição de Serviços para elaboração de Estudo sobre Novos Modelos de Negócio em Saúde e Fatores de Competitividade*, Ref.ª HCP/2026/CPr 41/2026”, que tem por objeto principal a aquisição de serviços *para elaboração de Estudo sobre Novos Modelos de Negócio em Saúde e Fatores de Competitividade*, em conformidade com as

especificações técnicas descritas na parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 – O Contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e é composto pelo respetivo clausulado e seus Anexos.
- 2 – Fazem parte integrante do Contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

- 1 – O Contrato mantém-se em vigor até à prestação dos serviços contratados ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 – Os serviços objeto do Contrato devem ser prestados até ao dia 31 de março de 2027.
- 3 – Sem prejuízo do disposto na parte final do número 1, o Contrato cessa imediatamente os seus efeitos quando se atinja o preço contratual.

CAPÍTULO II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações Da Entidade Adjudicante

Cláusula 4ª

Preço Base, Preço Contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá exceder o preço base de 57 000 € (cinquenta e sete mil euros).
- 2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, incluindo, mas sem exclusão de outros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial ou licenças e ainda, quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 3 – Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

- 1 – Não há lugar a pagamentos antecipados.
- 2 – As quantias devidas pelo Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.
- 4 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, após a conclusão de cada fase nos termos e em conformidade com a cláusula 24ª da Parte II do presente Caderno de Encargos:
 - a) Pela Fase 1 – 20% (após a remessa do entregável definido na Parte II desta peça procedimental)
 - b) Pela Fase 2 – 20% (após a remessa do entregável definido na Parte II desta peça procedimental)
 - c) Pela Fase 3 – 20% (após a remessa do entregável definido na Parte II desta peça procedimental)
 - d) Pela Fase 4 – 40% (após conclusão do serviço, com a entrega e aceitação da versão final do estudo)
- 5 – A(s) fatura(s) deve(m) ser remetida(s) para o endereço de correio eletrónico ssantos@healthportugal.com, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato ou Ref.ª do Procedimento;
 - b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - c) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;

- f) Emissão em nome do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde.
- 6 – Em caso de discordância por parte do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
- 7 – O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
- 8 – O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Adjudicatário o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
- 9 – Os valores contestados pelo Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
- 10 – Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária.

Secção II Obrigações Do Adjudicatário

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar para *o Estudo sobre Novos Modelos de Negócio em Saúde e Fatores de Competitividade*, em conformidade com os termos, condições, características e especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos, tendo em conta os interesses do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde;
 - c) Executar um serviço de qualidade nos prazos e de acordo com o plano definido no presente Caderno de Encargos, suportando todos os custos que daí advierem;
 - d) Executar os serviços com zelo e competência;
 - e) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica e assegurar a colocação do pessoal necessário para a plena e efetiva prestação dos serviços;
 - f) Comunicar ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- g) Reunir presencialmente com o Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, sempre que por este solicitado, para acompanhamento da execução do contrato;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes aos serviços a serem prestados ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; assegurando que para todas as matérias colocadas pelo Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde ao respectivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis, nas situações normais e 2 (dois) dias úteis nas situações urgentes;
 - i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - j) Comunicar, antecipadamente, ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - k) Assegurar a correção dos serviços prestados que não correspondam às condições exigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, suportando todos os acréscimos de encargos associados
 - l) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos Contratos e moradas indicadas no Contrato para a sua gestão.
- 2 – O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

- 1 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.
- 2 – Caso o Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª

Verificação e aceitação do objeto do Contrato

- 1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas na parte II, uma vez executados os serviços objeto do

Contrato e entregues os elementos correspondentes, o Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, por si ou através de terceiro por ela designado, procede a uma análise quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

Cláusula 9ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, que no âmbito da formação e da execução do Contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito do fornecimento a prestar ao abrigo do Contrato a celebrar.

2 – O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da

Saúde ao abrigo do Contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 - As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 - O Adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

6 - O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao Adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

CAPÍTULO III Sanções Contratuais Pecuniárias e Extinção do Contrato

Cláusula 11^a

Resolução pela Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2 - Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

3 - É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do Adjudicatário

A resolução pelo Adjudicatário do Contrato rege-se pelo disposto no artigo 323.º do CCP.

Cláusula 13ª

Revogação do Contrato

O presente Contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – No âmbito do Contrato, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Cláusula 15ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1 – O Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde designa como Gestor do Contrato,

com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP: *Patrícia Patrício, Diretora de Inovação.*

2 – Cabe ao gestor do Contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- b) Analisar e validar a(s) fatura(s) emitida(s) pelo Adjudicatário com vista ao(s) respetivo(s) pagamento(s);
- c) Determinar ao Adjudicatário, fundamentadamente, alterações à sua organização e meios nos termos contratualmente previstos;
- d) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 – A matéria relativa às notificações e comunicações rege-se segundo o disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, para o efeito do que se designa o endereço eletrónico *ppatricio@healthportugal.com*, sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato,

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização prévia e por escrito do Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no Contrato, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação ou regulamentação aplicável.

PARTE II Especificações Técnicas

Cláusula 23^a

Obrigações específicas do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a realizar as seguintes prestações contratuais:

- a) Elaborar um Estudo sobre Novos Modelos de Negócio em Saúde e Fatores de Competitividade;
- b) Elaborar o estudo referido na alínea anterior com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção;
- c) Entregar ao contratante a versão final do estudo em suporte digital, com um design gráfico com os elementos da identidade visual do Health Cluster Portugal – Pólo Competitividade da Saúde, sem prejuízo dos direitos de imagem do Adjudicatário e da inclusão por este de elementos do respetivo branding;
- d) Entregar ao Health Cluster Portugal – Pólo de Competitividade da Saúde as versões preliminares do estudo relativas às fases 1, 2, 3 e 4 indicadas na Cláusula 25.^a.

Cláusula 24^a

Requisitos técnicos

O estudo deverá identificar e analisar os principais fatores de competitividade, desafios e oportunidades no setor da saúde, com especial enfoque na realidade das PME e startups portuguesas.

A análise deverá assentar numa abordagem prática e orientada para a tomada de decisão, incorporando tendências, evidência e benchmarking internacional, com vista à formulação de recomendações concretas e acionáveis para o contexto nacional, devidamente fundamentadas e suportadas por análise crítica.

O estudo deverá ainda contribuir para a identificação de oportunidades de crescimento, inovação, internacionalização e posicionamento competitivo para as empresas do setor, promovendo uma melhor compreensão das tendências emergentes, dos modelos de negócio inovadores, das modalidades de financiamento e da integração de critérios ESG no contexto da saúde.

A análise deverá adotar uma perspetiva transversal ao setor da saúde, abrangendo os diferentes segmentos de atividade relevantes para PME e startups, sem prejuízo do destaque às tendências associadas à transformação digital e tecnológica do setor.

Para assegurar o cumprimento destes objetivos, o estudo deverá contemplar, pelo menos, os seguintes conteúdos técnicos e analíticos, sem prejuízo da inclusão de elementos adicionais que o Adjudicatário considere relevantes para a qualidade e completude dos trabalhos:

1- Oportunidades emergentes e tendências de mercado

O estudo deverá incluir uma análise estruturada das tendências e oportunidades de mercado no setor da saúde, assegurando:

- a) Identificação de tendências globais relevantes no setor da saúde, nomeadamente nas áreas da transformação digital da saúde, inteligência artificial e automação, medicina personalizada, dispositivos médicos, biotecnologia, diagnóstico, prevenção e gestão da doença, prestação de cuidados, value-based healthcare, integração de cuidados e novos modelos organizacionais, entre outras consideradas relevantes para a competitividade e inovação do setor.
- b) Análise suportada por dados internacionais de referência, incluindo organismos internacionais, estudos de mercado especializados e outras fontes relevantes para o setor da saúde.
- c) Projeções de evolução do setor, incluindo:
 - taxa de crescimento de mercado;
 - evolução do investimento e da adoção tecnológica;
 - evolução do emprego e das qualificações no setor;
 - principais drivers, constrangimentos e fatores críticos de competitividade.
- d) Benchmarking internacional estruturado, incluindo:
 - comparação entre pelos menos 3 geografias selecionadas incluindo Portugal, a definir pelo Adjudicante, sempre que relevante para a análise de tendências, níveis de adoção tecnológica e maturidade dos mercados;
 - identificação de tendências e oportunidades diferenciadas por mercado;
 - análise de transferibilidade para Portugal.
- e) Identificação de oportunidades emergentes, com:
 - caracterização de nichos de mercado e áreas de crescimento;
 - identificação de necessidades não satisfeitas.
- f) Avaliação do impacto para PME e startups portuguesas, incluindo:
 - aplicabilidade das tendências ao contexto nacional;
 - identificação de oportunidades concretas de mercado;
 - identificação de vantagens competitivas potenciais
 - principais desafios (regulatórios, financeiros, tecnológicos, de escala, etc.).
- g) Priorização das tendências e oportunidades identificadas, com base em critérios como potencial de mercado, viabilidade para PME e startups portuguesas, maturidade tecnológica, potencial de internacionalização e

alinhamento com o ecossistema nacional. A priorização deverá ser fundamentada e evidenciar as tendências e oportunidades com maior potencial para reforçar a competitividade das PME e startups portuguesas.

- h) Apresentação de pelo menos 3 casos ilustrativos internacionais relevantes, que demonstrem a aplicação prática das tendências identificadas.

2- Modelos de negócio inovadores no setor da saúde

O estudo deverá incluir a caracterização e análise de modelos de negócio inovadores no setor da saúde, considerando a crescente incorporação de tecnologia, dados e inovação nos diferentes segmentos da cadeia de valor da saúde, assegurando:

- a) Identificação de modelos de negócio emergentes, incluindo:
- modelos baseados em dados (data-driven health);
 - plataformas digitais e ecossistemas de saúde;
 - soluções integradas e modulares;
 - modelos baseados em resultados (value-based healthcare);
 - modelos de subscrição, pay-per-use ou outcome-based;
 - modelos híbridos resultantes da combinação de diferentes abordagens de criação de valor (e.g. tecnologia e serviços, dados e prestação de cuidados);
 - outros modelos inovadores considerados relevantes para o setor da saúde.
- b) Análise do posicionamento dos modelos de negócio nas cadeias de valor da saúde, incluindo:
- principais atores envolvidos (indústria, prestadores, tecnologia, pagadores, reguladores);
 - posicionamento das PME e startups nas cadeias de valor;
 - oportunidades de integração e criação de valor;
 - potenciais modelos de colaboração entre os diferentes intervenientes do ecossistema.
- c) Análise da viabilidade, escalabilidade e potencial de internacionalização dos modelos identificados, incluindo:
- potencial de crescimento e expansão;
 - replicabilidade em diferentes contextos geográficos e de mercado;
 - necessidades de investimento e maturidade do modelo;
 - mecanismos de geração de receita e sustentabilidade económica;
 - potencial de internacionalização e adaptação a diferentes mercados.
- d) Análise dos fatores críticos para adoção e sucesso dos modelos de negócio, incluindo:
- requisitos tecnológicos, operacionais e de gestão de dados;

- acesso ao mercado e adoção por parte de utilizadores, prestadores e instituições e pagadores;
 - enquadramento regulatório, requisitos de certificação e outras condicionantes legais aplicáveis;
 - parcerias estratégicas e modelos de colaboração;
 - principais desafios e oportunidades de implementação dos modelos no contexto nacional.
- e) Benchmarking internacional, incluindo:
- comparação entre modelos adotados em diferentes geografias e ecossistemas de inovação em saúde;
 - identificação de boas práticas e abordagens diferenciadoras;
 - análise de modelos de integração entre tecnologia, prestação de cuidados e financiamento;
 - apresentação de pelo menos 3 casos ilustrativos de modelos de negócio inovadores e respetivas lições aprendidas;
 - identificação de oportunidades e desafios para a sua adopção por PME e startups portuguesas;

A análise comparativa deverá privilegiar ecossistemas internacionais de referência em inovação em saúde, abrangendo áreas como digital health, dispositivos médicos, biotecnologia, diagnóstico e prestação de cuidados, entre outras consideradas relevantes para o objeto do estudo. O benchmarking deverá incluir, pelo menos, a análise de pelo menos 3 países ou ecossistemas internacionais de referência, podendo considerar, a título exemplificativo, os Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, Países Nórdicos, Países Baixos, França e Israel, entre outros adicionais que o Prestador de Serviços considere relevantes.

- f) Formulação de recomendações estratégicas, incluindo:
- identificação dos modelos de negócio com maior potencial para PME e startups portuguesas, considerando os diferentes segmentos do setor da saúde;
 - orientações para desenvolvimento, validação, entrada no mercado e crescimento;
 - oportunidades de internacionalização;
 - estratégias de posicionamento, diferenciação e criação de vantagens competitivas.

3- Modalidades de financiamento

O estudo deverá incluir uma análise das modalidades de financiamento disponíveis e emergentes no setor da saúde, com especial enfoque na sua adequação às diferentes tipologias de empresas e estágios de desenvolvimento, contribuindo para uma melhor compreensão das opções de financiamento ao longo do ciclo de vida das PME e startups. A análise deverá contemplar, nomeadamente:

- a) Caracterização das principais modalidades de financiamento, incluindo:
- instrumentos públicos nacionais e europeus;
 - capital de risco e venture capital;
 - corporate venture capital;

- blended finance;
 - impact bonds;
 - outros mecanismos emergentes de financiamento à inovação.
- b) Adequação das modalidades de financiamento aos diferentes perfis empresariais, incluindo:
- análise da adequação dos diferentes instrumentos aos vários estágios de desenvolvimento das empresas (early-stage, crescimento, scale-up e internacionalização);
 - análise das especificidades de financiamento associadas a diferentes segmentos do setor da saúde, nomeadamente Digital Health, MedTech, Biotech, Diagnóstico e outras áreas relevantes;
 - identificação dos principais fatores que influenciam a seleção e combinação de instrumentos de financiamento.
- c) Análise dos fatores críticos de acesso ao financiamento, incluindo:
- requisitos e condições habitualmente associados aos diferentes instrumentos;
 - principais desafios enfrentados pelas PME e startups no acesso a financiamento;
 - fatores críticos para captação de investimento e financiamento em diferentes fases de desenvolvimento.
- d) Benchmarking internacional, incluindo:
- análise de ecossistemas internacionais de referência no financiamento à inovação em saúde;
 - identificação de abordagens e mecanismos diferenciadores de apoio ao crescimento de empresas inovadoras;
 - apresentação de pelo menos 3 casos ilustrativos de empresas ou projetos inovadores do setor da saúde, evidenciando diferentes estratégias de financiamento adotadas ao longo do seu ciclo de desenvolvimento;
 - identificação de fatores críticos de sucesso, boas práticas e lições com potencial de adaptação ao contexto nacional.

A análise comparativa deverá privilegiar geografias e ecossistemas de referência na área do financiamento à inovação em saúde, nomeadamente os Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, França, Países Baixos e países nórdicos, entre outros considerados relevantes.

- e) Implicações para PME e startups portuguesas e recomendações práticas
- identificação dos principais desafios e oportunidades de financiamento;
 - análise de eventuais lacunas ao longo do ciclo de desenvolvimento das empresas;
 - orientações para seleção e combinação de instrumentos de financiamento;
 - estratégias para apoio ao crescimento e internacionalização;
 - recomendações para maximizar o acesso a financiamento.

4- ESG no setor da saúde

O estudo deverá incluir a análise das principais tendências, requisitos e oportunidades associados à integração de

critérios ESG (Environmental, Social and Governance) no setor da saúde, explorando o seu impacto na competitividade, sustentabilidade e capacidade de inovação das PME e startups.

A análise deverá contemplar, nomeadamente:

- a) Enquadramento regulamentar geral e tendências ESG, incluindo:
 - principais referenciais e iniciativas relevantes a nível europeu e internacional;
 - evolução das exigências regulatórias e de mercado com impacto no setor da saúde;
 - implicações para PME e startups.
- b) Boas práticas e abordagens de referência, incluindo:
 - exemplos internacionais relevantes de integração de critérios ESG;
 - fatores que potenciam a criação de valor através da adoção de práticas ESG;
 - tendências emergentes na articulação entre sustentabilidade, inovação e saúde.

A análise deverá privilegiar geografias e ecossistemas de referência na integração de critérios ESG no setor da saúde e investimento sustentável, incluindo, quando relevante, a União Europeia, os países nórdicos, o Reino Unido e outros mercados considerados relevantes.

- c) Avaliação do impacto dos critérios ESG para PME e startups do setor da saúde, incluindo:
 - competitividade e posicionamento de mercado;
 - acesso a financiamento e investimento;
 - integração em cadeias de valor nacionais e internacionais;
 - oportunidades e desafios associados à sua implementação.
- d) Formulação de recomendações práticas, incluindo:
 - áreas prioritárias de atuação;
 - orientações para a integração progressiva de critérios ESG nos modelos de negócio;
 - oportunidades de criação de valor e reforço da competitividade através da adoção de práticas ESG.

5- Envolvimento de Stakeholders

O estudo deverá incluir:

- Auscultação de stakeholders relevantes do ecossistema (e.g. empresas, prestadores de cuidados de saúde, entidades públicas, investidores e entidades do sistema científico e tecnológico);
- Utilização de metodologias adequadas, nomeadamente desk research, entrevistas e workshops;
- Integração dos contributos na análise e recomendações.

Cláusula 25.^a

Fases de execução

Os serviços elencados na cláusula anterior deverão ser prestados em 4 (*quatro*) fases, as quais devem ser concluídas nas seguintes datas:

- a) Fase 1 – Versão final da componente do estudo relativa a *Oportunidades Emergentes e Tendências de Mercado*, até ao dia 15 de novembro de 2026 ;
- b) Fase 2 – Versão final da componente do estudo relativa a *Modelos de Negócio Inovadores no Setor da Saúde*, até ao dia 15 de dezembro de 2026;
- c) Fase 3 – Versão final da componentes do estudo relativa a *Modalidades de Financiamento*, até ao dia 31 de janeiro de 2027;
- d) Fase 4 – Versão final da componente do estudo relativa a *ESG no Setor da Saúde* e versão final do estudo completo, incorporando pequenos refinamentos sugeridos pelo Health Cluster Portugal - Pólo de Competitividade da Saúde relativamente às versões das fases anteriores e integrando o grafismo final, até ao dia 31 março de 2027.

Cláusula 26.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica a afetar à execução do Contrato deverá ser coordenada por *Patrícia Patrício, Diretora de Inovação*, e é composta pelos seguintes elementos:

Juliana Alves - Gestora de Projetos de Inovação